



ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 06.842.827/0001-29

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Esperantina:

TERESINHA DE SOUSA E SILVA, Vereadora, no uso das atribuições que lhes conferem as leis, vem perante V. Exa. e demais pares que compõem esta Casa, propor o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“Cria o conselho municipal dos direitos da pessoa idosa e da outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - COMDI do município de Esperantina-PI.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos Idosos, tem por finalidade implementar a política nacional do idoso, definida na Lei nº 9.842, de 04 de janeiro de 1994.

Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, doravante denominado COMDI, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.3º O Conselho municipal dos Direitos dos idosos, reger-se à pelos seguintes princípios:

- I. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;
- II. A pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade;
- III. O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- IV. O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos:

- I. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. Formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III. Participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;



ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 06.842.827/0001-29

- IV. Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V. Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art.8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI. Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
- VII. Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VIII. Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas Filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
- IX. Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;
- X. Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinadas à execução da Política Municipal do Idoso;
- XII. Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do idoso;
- XIII. Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso

DA COMPOSIÇÃO

Art.5º O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, será composto de 08 (oito) membros, dentre representantes da área governamental e não governamental.

I-Representantes da área governamental:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social, assistente social, preferencialmente;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) membro da Câmara Municipal

II- Representantes da área não governamental;

- a) 02 (dois) membros das entidades de associações comunitárias;
- b) 02 (dois) membros dos representantes de entidades religiosas;

§1º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos serão pessoas de reconhecida capacidade funcional e profundo conhecimento das atribuições que irão desempenhar, indicados pelos representantes de entidades governamentais e não governamentais e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º- Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, que também serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.



ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 06.842.827/0001-29

§4º- Na ocorrência de vaga, o substituto completará o mandato do substituído.

§5º- Todos os representantes do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos deverão ser residentes no Município de Esperantina-PI.

§6º- Somente as entidades de assistência social juridicamente constituída, em regular funcionamento e devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, poderão indicar membros para este Conselho.

DO FUNCIONAMENTO

Art.6º O Conselho Municipal dos Direitos dos idosos contará com uma “Mesa Diretora” composta por Presidente, Vice Presidente, primeiro e segundo secretário.

§1º- A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos surgirá de eleição realizada entre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§2º- O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato a indicação dos novos membros.

Art.7º. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo único. Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos e substituídos por seus suplentes, no caso de faltas injustificadas às reuniões do Conselho, por 03 (três) reuniões consecutivas e/ou por 5 (cinco) reuniões alternadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.8º O primeiro Conselho Municipal dos direitos dos idosos, a partir da posse de seus membros, terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento interno.

Art.9º A administração Municipal cederá o espaço físico para as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção e regular funcionamento do conselho.

Art.10º A coordenação geral da política do município de Esperantina compete ao órgão Executivo responsável pela assistência e promoção social do idoso.

Art.11º O Conselho Municipal dos Direitos dos idosos coordenará a elaboração de proposta orçamentária, para promoção e assistência social ao idoso.

Art.12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Lei nº 746, de 24 de agosto de 1998.

Plenário Vereador Gilberto Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina(PI), 18 de junho de 2021.

Teresinha de Sousa e Silva

Vereadora – PT